

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 001/SUB-MO/2024 AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2024/0002326-8

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR EQUIPE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ÁREAS AJARDINADAS, ATRAVÉS DE 04 (QUATRO) EQUIPES PARA O PERÍODO DE 05 (CINCO)

MESES.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/05/2024 - 10:00 H

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E

JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
- 8 Modo de disputa aberto e fechado;
- 9 Etapa de Lances;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Repactuação e Dotação;
- 15 Condições do ajuste e garantia para contratar;



16 Prazo para início da prestação dos serviços e condições;

17 Condições de recebimento e pagamento;

18 Penalidades;

19 Disposições Gerais.

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do

Serviço

ANEXO I "A": Modelo de Ficha Diária de Presença

ANEXO I "B": Modelo de Controle Diário de Produtividade

ANEXO I "C": Modelo de Controle Mensal de Produtividade

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Planilha de Custos e Formação de Preços

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com

a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO V: Modelo de Declarações

ANEXO VI: Declaração formal de disponibilidade de Equipamentos

ANEXO VII: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO VIII: Minuta do Termo de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari 549 – Mooca, São Paulo, Capital, CEP 03166-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR EQUIPE, objetivando a contratação de serviços descritos na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (https://www.gov.br/compras) - UASG nº 925082, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 h. do dia 27/05/2024.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/ (Painel de Negócios) — Subprefeitura Mooca.

1 - EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 17.273/2020, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto



Municipal nº 56.475/2015, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nºs. 147/2014 e 155/2016, Instrução Normativa nº 2/SEGES/2023, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 - OBJETO

- **2.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e áreas ajardinadas no Município de São Paulo, no perímetro de atuação da Subprefeitura Mooca, por intermédio de 4 (quatro) equipes/mês.
- **2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência **Anexo I**, parte integrante deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) Certificado Digital ICP-Brasil.
- **a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- **b)** tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) não estejam sob processo de falência;
- **c.1)** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) não estejam constituídas em forma de consórcio;
- e) não se enquadrem nas seguintes <u>vedações</u> de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- e1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **e2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- e3) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de



dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- **e4)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- **e5)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- **e.5.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- e.6) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- **3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e 155/2016, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- 3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **3.2.1.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **3.2.1.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- **3.3** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- **3.4** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da



data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico prmolicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2 - Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e- mail, prmolicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- **5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- **a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- **b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- **5.2** Caberá ao pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- **5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- **5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto, com o VALOR DO PREÇO POR EQUIPE E O VALOR TOTAL MENSAL PARA 04



(QUATRO) EQUIPES, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

- **6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- **6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- **6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- **6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irreajustável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- **6.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- **6.1.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como <u>Anexo II</u>, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com o <u>Anexo III</u> deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada e assinada eletronicamente, por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- **6.1.8** A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 - ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **7.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.
- **7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e <u>será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.</u>



- **7.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- **b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, que permitam a sua identificação;
- 7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- **7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- **7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- **8.1** Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- **8.2** No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- **8.3** Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos laces e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- **8.4** Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- **8.4.1** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- **8.5** Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

9 - ETAPA DE LANCES

- **9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances <u>exclusivamente por</u> <u>meio do</u> <u>sistema eletrônico</u>, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para



sua aceitação.

- **9.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- **9.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **9.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, <u>vedada</u> <u>a identificação do licitante</u>.
- **9.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **9.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **9.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- **9.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- **9.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- **9.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.



- **9.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- **9.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- **9.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.
- **9.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- **9.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.14 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – JULGAMENTO

- **10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR EQUIPE**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- **10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.
- **10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- **10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- **10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- **10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- **10.7** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme **Anexo II** com o



valor do preço final alcançado, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços Anexo III.

10.8 - O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços, definidos pela

Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

- **10.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- **10.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- **10.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- **10.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 – HABILITAÇÃO

- **11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passarse-á à fase de habilitação.
- **11.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF.**
- **11.2.1** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- **11.2.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.5.2 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- **11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios



eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

- **11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.5.1 - Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- **d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,

11.5.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- **d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- **d.1)** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que



suceder.

- **e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Paulo, mediante apresentação de certidão, referente a todos os créditos tributários municipais e Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;
- g.1) No caso de não inscrição declaração conforme Anexo IV deste edital.
- h) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 12.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.5.3 - Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- **a.1)** Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- **b.1)** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;
- **b.2)** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- **b.2.1)** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- **b.2.2)** As empresas desobrigadas a adotar a ECD Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis,



extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

- **b.2.3)** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- **b.3**) A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **Anexo VII** será considerada inabilitada.
- c) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 (dez) % do valor da proposta comercial.

11.5.5 - Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional;

- a) Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA em plena validade.
 - a.1) No caso da empresa contratada ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto a entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.
- b) Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais), responsável técnico, de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s), pertinente e compatível com o objeto.
 - b.1) A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na contratada ou documento comprobatório do registro de empregado na empresa contratada, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A.
- c) Comprovação de possuir em nome da empresa contratada, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem, equipe de áreas ajardinadas, executante de serviços de maior relevância, tais como:
- Capina e Roçada;
- Corte de Grama;
- Plantio e replantio de mudas e grama;
- d) Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização. Em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
 - d.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado,



em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

11.5.6 - Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação <u>inclusive</u> condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- **d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- **f)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- **11.5.6.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no $\underline{\mathbf{Anexo}}$ $\underline{\mathbf{V}}$ do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- **11.5.6.2** Declaração formal de disponibilidade dos veículos/equipamentos, conforme modelo constante no **Anexo VI** do presente Edital.
- **11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- **11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu



representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

- **11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- **11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- **11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- **11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- **11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- **11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- **11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- **b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/sancoes.aspx;
- **d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos e servicos/empresas punidas/index.php?p=9255;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico



https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

- **11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- **11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- **11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.
- **11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- **11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- **11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- **11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 - FASE RECURSAL

- **12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no



sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

- **12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- **12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- **12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 - PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

- **14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- **14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc.., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- **14.3** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 14.3.1 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da



planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

- **14.3.2** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- **14.3.3** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- **14.3.4** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- **14.3.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão as **dotações nº** 65.10.15.452.3005.2.705.33903900.00.1.500.9001.1 e 65.10.15.452.3005.2.705.33903900.00.1500.9001.0 do orçamento vigente.

15 - CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- **15.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do <u>Anexo VIII</u> deste Edital.
- **15.2** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- **15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- **15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02**



- (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- **15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- **15.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- **15.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.
- **15.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/ (Painel de Negócios) Subprefeitura Mooca.
- **15.4.3** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.5 - A CONTRATADA:

- **a) não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que



participem da execução do objeto contratual;

- **15.6** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal.
- **15.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **15.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- **15.9** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- **15.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- **15.11** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- **15.12** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.7.

16 - PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

- **16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (<u>Anexo VIII</u>) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.
- **16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no <u>Anexo I</u> deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- **16.1.2** O prazo de execução do contrato terá duração de 05 (cinco) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na Minuta de Contrato **Anexo VIII** deste Edital.



- **16.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- **16.2.1** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **16.2.2** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- **16.3** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **16.4** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- **16.5** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da Minuta de Termo de Contrato, **Anexo VIII** deste Edital.
- **17.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18 - PENALIDADES

- **18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- **b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- **18.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:



- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- **b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- **18.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 18.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- **18.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, conforme Cláusula específica na Minuta do Termo de Contrato **Anexo VIII**.
- **18.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Senhor Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 10h às 16 horas.
- **18.6** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- **18.7** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- **18.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021.</u>
- **18.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- **19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- **19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- **19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- **19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- **19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- **19.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- **19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **19.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.



- **19.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- **19.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- **19.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- **19.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/ (Painel de Negócios) Subprefeitura Mooca, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- **19.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.
- **19.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/ (Painel de Negócios) Subprefeitura Mooca.
- **19.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **19.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

NILZA MARIA ALVES RAMOS PREGOEIRA SUB-MO



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES ATRAVÉS DE EQUIPES

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2024/0002326-8

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/SUB-MO/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ÁREAS AJARDINADAS, ATRAVÉS DE EQUIPES.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ÁREAS AJARDINADAS ATRAVÉS DE 04 (QUATRO) EQUIPES.

- 1.1. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, na circunscrição da Subprefeitura Mooca, observadas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e enquadrados como continuados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando as diretrizes orçamentárias e os objetivos estratégicos do Governo.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 meses, contados da assinatura da Ordem de início de Serviços, de acordo com dispositivos da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.4. O Termo de Contrato pode oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. Das equipes:

Cada equipe deverá ser formada por:

- 1.5.1. 05 (cinco) Jardineiros, aos quais caberá a execução de todos os serviços estabelecidos no item 5.2, com exceção aos serviços relacionados à operação de roçadeira.
- 1.5.2. 05 (cinco) Operadores de Roçadeira: aos quais caberá a execução de todos os serviços estabelecidos no item 5.2, inclusive os serviços relacionados à operação de roçadeira.
- 1.5.3. 01 (um) Técnico Agrícola (devidamente inscrito no CFTA) por equipe: ao Técnico caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las à equipe, relacionando diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a "Ficha Diária de Produção" e a "Ficha Diária de Presença", e demais relatórios solicitados pela fiscalização. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; responder pela carga dos materiais provenientes dos serviços executados; fotografar o local antes, durante e após a execução dos serviços (do mesmo ponto de referência), registrando de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s); elaborar o "Controle Mensal de Produtividade"; manter a disciplina e a ordem no local de trabalho, cabendo ainda o registro das



Subprefeitura Mooca

comunicações pela contratada e o recebimento das comunicações da contratante, através do Livro de Ordem.

- 1.6. Das Ferramentas:
- 1.6.1. Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução dos serviços.
- 1.6.2. Além dos acessórios, também os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 1.6.3. A lista a seguir contém o rol, exemplificativo, das ferramentas que deverão ser fornecidas pela contratada sempre que necessário:
- 1.6.3.1. 03 (três) ancinhos
- 1.6.3.2. 05 (cinco) canivetes
- 1.6.3.3. 03 (três) carrinhos de mão de pneu, com 80 (oitenta) litros cada
- 1.6.3.4. 12 (duas) cavadeiras
- 1.6.3.5. 12 (duas) chibancas
- 1.6.3.6. 05 (cinco) colheres de jardineiro
- 1.6.3.7. 03 (três) enxadas com cabo
- 1.6.3.8. 03 (três) enxadões com cabo
- 1.6.3.9. 01 (uma) escada de abrir com 5 degraus
- 1.6.3.10. 02 (dois) gadanhos
- 1.6.3.11. 01 (um) machado
- 1.6.3.12. 01 (uma) marreta de 05 (cinco) kg
- 1.6.3.13. 02 (duas) pás de bico
- 1.6.3.14. 01 (uma) pá reta com cabo
- 1.6.3.15. 02 (duas) picaretas com cabo
- 1.6.3.16. 03 (três) rastelos
- 1.6.3.17. 03 (três) regadores de 12 (doze) litros
- 1.6.3.18. 02 (dois) serrotes de poda curvo
- 1.6.3.19. 01(um) tambor de 200 (duzentos) litros
- 1.6.3.20. 02 (dois) tesourões
- 1.6.3.21. 02 (duas) tesouras de poda
- 1.6.3.22. 02 (duas) vangas

- 1.6.3.23. 04 (quatro) vassouras leque
- 1.6.3.24. 04 (quatro) vassourões
- 1.6.4. A fiscalização deverá estabelecer rol mínimo das ferramentas, dentre as listadas acima, que deverão permanecer à disposição das equipes diariamente, em perfeito estado de uso e acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 1.7. Dos materiais de sinalização e outros:
- 1.7.1. Todos os materiais de sinalização deverão ser fornecidos pela contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.
- 1.7.2. Os materiais de sinalização abaixo listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe.
- 1.7.2.1. 01 (um) apito
- 1.7.2.2. 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo
- 1.7.2.3. 04 (quatro) cavaletes, modelo similar aos utilizados pela CET.
- 1.7.2.4. 04 (quatro) bandeirolas
- 1.7.2.5. 200 (duzentos) metros de faixa zebrada
- 1.7.2.6. 01 (uma) lona para cobrir a carga do caminhão carroceria
- 1.7.2.7. 04 (quatro) telas de proteção (10x2 metros, cada)
- 1.8. Dos Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual
- 1.8.1. Uniformes
- 1.8.1.1. Os Uniformes deverão observar os padrões definidos pela Portaria nº 15/SMSP/2010 ou outra que vier a substituí-la.
- 1.8.1.2. A listagem abaixo contém o rol de uniformes que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os Jardineiros, Operadores de Roçadeiras, Técnico Agrícola e motoristas dos veículos:
- 1.8.1.2.1. 13 (treze) camisas de manga curta
- 1.8.1.2.2. 13 (treze) camisas de manga longa
- 1.8.1.2.3. 13 (treze) calças
- 1.8.1.2.4. Caberá à contratada fornecer no início do contrato pelo menos 2 (dois) jogos novos de cada uniforme a cada profissional, devendo mantê-los em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente, ao logo de todo período de vigência do contrato.
- 1.8.2. Equipamentos de Proteção Individual:
- 1.8.2.1. Deverão ser disponibilizados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados ao risco das atividades inerentes ao objeto.

- 1.8.2.2. A listagem abaixo contém o rol mínimo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para os Jardineiros, Operadores de Roçadeiras e Técnico Agrícola:
- 1.8.2.2.1. 05 (cinco) protetores faciais (viseira)
- 1.8.2.2.2. 06 (seis) óculos de proteção
- 1.8.2.2.3. 11 (onze) protetores auriculares
- 1.8.2.2.4. 05 (cinco) pares de perneiras
- 1.8.2.2.5. 05 (cinco) aventais
- 1.8.2.2.6. 11 (onze) capacetes
- 1.8.2.2.7. 05 (cinco) pares de luvas para roçadeira
- 1.8.2.2.8. 10 (dez) pares de luvas de raspa
- 1.8.2.2.9. 11 (onze) pares de botinas de couro
- 1.8.2.2.10. 11 (onze) capas de chuva (não descartáveis)
- 1.8.3. Caberá à contratada fornecer, além dos EPIs listados anteriormente, todos os demais necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes, prevendo-se equipamentos extras para reposição imediata.
- 1.9. Dos Equipamentos, Máquinas e Veículos.
- 1.9.1. 05 (cinco) Roçadeiras a gasolina:
- 1.9.1.1. A contratada deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe equipamento motorizado de roçagem, a gasolina.
- 1.9.1.2. A critério da fiscalização, com anuência da contratada, 5 (cinco) roçadeiras a gasolina poderão ser substituídas por 5 (cinco) roçadeiras elétricas e 1(um) conjunto gerador trifásico.
- 1.9.1.3. Esta substituição deve ser devidamente justificada pela fiscalização e, tal justificativa deverá ser juntada ao processo de contratação, após colhida a anuência da contratada.
- 1.9.1.4. As roçadeiras colocadas à disposição da equipe deverão ter potência compatível com a jornada de trabalho e as características objeto da contratação; devendo estar devidamente abastecidas para a execução integral dos serviços e estar aptas a trabalhar com fio de nylon, lâmina e disco.
- 1.9.1.5. Os materiais tais como: limas, cabos, cunhas, combustível, fios de nylon, lâminas e discos de roçadeiras, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 1.9.2. 01 (um) Caminhão com carroceria de madeira:
- 1.9.2.1. A contratada deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe um caminhão com carroceria de madeira com comprimento mínimo de 6 (seis) metros e com capacidade mínima para 8 (oito) toneladas, com duas grades que somadas totalizem 1 (um) metro de altura, devidamente abastecido com disponibilidade de uso compatível com a jornada de trabalho, sem limite de quilometragem, para a execução integral dos serviços e com até 10 (dez) anos de fabricação.



- 1.9.2.2. O caminhão com carroceria de madeira deverá ser conduzido por profissional habilitado para esse tipo de equipamento.
- 1.9.3. 01 (um) Veículo tipo furgão longo com teto alto:
- 1.9.3.1. A contratada deverá manter permanentemente à disposição de cada equipe um veículo tipo furgão longo com teto alto, devidamente abastecido para a execução integral dos serviços requeridos, com disponibilidade de uso compatível com a jornada de trabalho, sem limite de quilometragem e com até 5 (cinco) anos de fabricação.
- 1.9.3.2. O Veículo tipo furgão longo com teto alto deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da equipe devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.
- 1.9.4. As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados do caminhão, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre outros, ou reboques, devendo estar disponíveis para uso durante toda a jornada de trabalho da equipe.
- 1.9.5. a contratada deverá disponibilizar aparelhos de Rádio Comunicação ou aparelhos celulares, devidamente homologados pela Anatel à razão de 01 (um) aparelho para cada equipe.
- 1.9.6. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão, preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada das Notas de Empenho, ser submetidos à vistoria técnica.
- 1.9.7. Quando do agendamento da vistoria, a contratada deverá apresentar documentação conforme segue:
- 1.9.7.1. Relação de veículos;
- 1.9.7.2. Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos;
- 1.9.7.3. Cópias autenticadas das Carteiras Nacionais de Habilitação dos Motoristas.
- 1.9.8. A vistoria dos veículos e caminhões será realizada em local definido pela Contratante, com a presença de representante legal da contratada e o fiscal do contrato.
- 1.9.9. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e caminhões vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria.
- 1.9.10. Para os casos de quebra ou parada para manutenção dos veículos e caminhões serão tolerados veículos e caminhões substitutos por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada vistoria, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do Responsável Técnico da contratada, com a devida ciência do Fiscal da contratante.
- 1.9.11. A ausência de qualquer dos caminhões ou do veículo furgão, ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe dia e aplicação de penalidade.
- 1.9.12. Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da PMSP pela contratada, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.



1.9.13. Todos os veículos e caminhões colocados permanentemente à disposição das equipes, deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais; e na carroceria, conforme modelos a serem fornecidos pela PMSP, por ocasião da sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Da Ata de Registro de Preços nº 01/SMPR/COGEL/2018, firmada à época pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, derivou o Termo de Contrato nº 005/SUB-MO/2020 voltado à Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Áreas Verdes e Áreas Ajardinadas.
- 2.2. Ocorre que após inúmeras intercorrências na prestação de serviços pela empresa contratada, houve a necessidade de rescisão unilateral com base no Termo nº 001/SUBMO/2024 datado de 23 de janeiro de 2024.
- 2.3. Buscando a não solução de continuidade na prestação dos serviços, foi necessária a contratação em caráter emergencial, formalizada através do Termo de Contrato nº 001/SUBMO/2024 com data de início em 29 de janeiro de 2023, com cláusula resolutiva até que certame licitatório propicie a contratação de empresa em regime ordinário, tudo em reverência ao soberano interesse público.
- 2.4. Cabe destacar que a Administração Pública não possui em mãos insumos para fazer frente às necessidades que surgem, seja pela ausência de pessoal ou equipamento especializado, determinando que se faça a contratação de serviços prestados por terceiros especializados, com o condão de permitir que o Ente Municipal, no presente caso, disponha de meios humanos e materiais para viabilização de sua política de prestação de serviços essenciais.
- 2.5. A partir da edição da Lei Municipal nº 13.399, de 01 de agosto de 2002, algumas atividades foram descentralizadas, fazendo com que as Subprefeituras, devam exercer uma administração direta, com maior autonomia e eficiência, atendendo, com maior proximidade, os interesses da população regional.
- 2.6. Neste sentido, uma das atribuições delegadas às Subprefeituras é a prestação de Serviços de Conservação e Manutenção de Áreas Verdes e Áreas Ajardinadas fruto de planejamento próprio, recebimento dos pedidos e reclamações dos munícipes, entre outras fontes demandantes, para solução dos problemas apresentados.
- 2.7. Por fim, conforme normativos vigentes, os serviços que se pretende contratar tem permissivo para tal e, reiterando, como a Subprefeitura não dispõe de recursos humanos e materiais necessários e suficientes, há que se buscar a contratação do serviço em questão, como forma de garantir a satisfação das obrigações do Poder Público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução como um todo do que se pretende contratar, neste caso em específico, consiste em um conjunto de serviços que não podem ser licitados de forma isolada, sob pena de se inviabilizar o próprio objeto. São serviços relacionados, que se complementam para formar a solução almejada.
- 3.2. O serviço consiste na conservação e manutenção de áreas verdes e ajardinadas, contando com limpeza geral das áreas, despraguejamento manual de canteiros e praças, capina, roçada, corte de grama, refilamento, coroamento de árvores, arbustos e palmeiras, preparo de mudas, preparo de solo e confecção de canteiros, plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados ou em covas, plantio e replantio de grama, adubação de cobertura, cobertura morta e podas de arbustos.



- 3.3. O serviço deverá ser executado pela contratada de forma continuada, com o uso de mão de obra dedicada, veículos e com o fornecimento de todos os materiais necessários para a consecução do objeto. A rotina diária de serviços será definida pela fiscalização ou pela gestão do contrato, que divulgarão, com antecedência, as ordens de serviço determinando como cada equipe irá desempenhar suas funções no dia/semana/mês.
- 3.4. A contratante, através do fiscal ou do gestor, poderá convocar o preposto da contratada para que preste alguma informação, esclareça algum fato ou para tratar de outro assunto inerente ao objeto do contrato. A execução dos serviços obedecerá ao contido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, nas normas de regência e em outros documentos do contrato.
- 3.5. Para a correta execução do trabalho é fundamental que a contratada tenha pleno conhecimento da especificação técnica, de forma que a participação no procedimento licitatório implica em ciência quanto ao serviço que será desenvolvido.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratada deverá obedecer aos seguintes regramentos:
- 4.1.1. Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e materiais de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.
- 4.1.2. A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, dentro dos padrões exigidos na Portaria nº15/SMSP/2010.
- 4.1.3. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- 4.1.4. O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de esta trabalhar normalmente, acarretará em sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido no Edital.
- 4.1.5. Os veículos (motorista e combustível), equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste Termo, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos, exclusivamente, pela empresa contratada.
- 4.1.6. A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos, desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo, ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista no Edital.
- 4.1.7. A empresa contratada se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da contratante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos.
- 4.1.8. A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos veículos, equipamentos de monitoramento e rastreamento GPS, que devem estar aptos a receber e armazenar, remotamente,



Subprefeitura Mooca

informações do Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão, conforme Portaria SMSP nº 28, de 18 de junho de 2014, complementada pela Portaria SMPR nº 24 de 18 de junho de 2018, apresentando relatórios necessários à fiscalização.

- 4.1.9. No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição.
- 4.1.10. Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência dos contratos decorrentes deste, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação e no caso do furgão, 5 (cinco) anos de fabricação.
- 4.1.11. Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à contratante e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- 4.1.12. Os funcionários colocados à disposição pela contratada para integrar a equipe, deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas.
- 4.1.13. Na prestação dos serviços contratados deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade cabíveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como, deverão ser utilizados equipamentos com menor impacto ambiental.
- 4.1.14. Na presente contratação será admitida a indicação de marcas, características ou modelos.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do Ordem de Início de Serviços.
- 5.1.1. Quando da assinatura da Ordem de Início, a contratada deverá apresentar à contratante:
- 5.1.1.1. Relação dos funcionários, com as respectivas funções, que farão parte das equipes que prestarão os serviços;
- 5.1.1.2. Relação dos equipamentos de segurança (EPIs) que serão disponibilizados para uso de seus funcionários;
- 5.1.1.3. Relação das ferramentas que serão disponibilizadas para a execução dos serviços;
- 5.1.1.4. Relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
- 5.1.1.5. Relação contendo os dados dos veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
- 5.1.1.6. Relação contendo os dados (identificação/telefone/e-mail) do Preposto e do Responsável Técnico que acompanharão a execução do Contrato.
- 5.1.2. A relação trazendo o rol de ferramentas e equipamentos, não inviabiliza a disponibilidade de outros itens não relacionados, que poderão, eventualmente e por necessidade, serem utilizados.
- 5.2. Dos serviços:
- 5.2.1. Limpeza geral: Consiste na retirada de detritos em geral através de varrição, rastelamento, catação e escavação, inclusive o recolhimento e remoção dos detritos resultantes da execução de todos os serviços



de limpeza, o adequado acondicionamento dos detritos assim recolhidos e seu transporte até o local definido pela fiscalização.

- 5.2.1.1. Os serviços de limpeza geral, aqui considerados deverão ser executados em toda a área objeto do serviço, inclusive nos trechos das calçadas perimetrais, de modo que todas essas áreas sejam mantidas convenientemente limpas, recolhendo-se, acondicionando-se e removendo-se todos os detritos indesejáveis depositados nos pisos e áreas livres em geral, sejam elas pavimentadas ou não, inclusive nos canteiros ornamentais, nos gramados e nos bosques e matas de acesso público livre ou restrito.
- 5.2.1.2. Remoção de muda de arbusto ou árvore.
- 5.2.2. Despraguejamento manual de canteiros: Consiste na eliminação por arrancamento da parte aérea e do sistema radicular de pragas e plantas invasoras localizadas em canteiros, utilizando-se de ferramentas manuais como sacho, firmino, enxada, enxadão, entre outros.
- 5.2.2.1. Nos gramados o serviço de despraguejamento deverá ser executado em toda a área objeto do corte de grama e, obrigatoriamente, antes desse serviço. Neste caso, o despraguejamento dos gramados não será computado para fim de produtividade.
- 5.2.2.2. O material proveniente do despraguejamento deverá ser embalado em sacos e não deverá ser reaproveitado. Deverão ser recolhidos e transportados até o local definido pela fiscalização.
- 5.2.3. Capina: Refere-se à eliminação de ervas daninhas utilizando-se de ferramentas manuais como enxada e enxadão, entre outros.
- 5.2.4. Roçada: Consiste no corte da vegetação ruderal com ferramental ou equipamento adequado em função da característica da área e das espécies vegetais envolvidas.
- 5.2.5. Corte de grama: Consiste no corte de grama com roçadeira.
- 5.2.5.1. Os serviços aqui descritos deverão ser executados exclusivamente por mão de obra habilitada para a operação de roçadeira.
- 5.2.5.2. Salvo determinação técnica contrária da fiscalização, em nenhum corte de grama executado pela contratada será permitida altura de corte inferior a 5 centímetros, seja qual for o tipo de equipamento por ela utilizado na execução do serviço.
- 5.2.6. Refilamento: Refere-se ao corte da vegetação contígua a passeios, muros, edificações, muretas e demais elementos construtivos, sempre que for realizado o corte de grama.
- 5.2.6.1. Os serviços aqui descritos poderão ser executados por roçadeiras com fio de nylon ou ferramentas manuais de tal forma que reste uma distância de no máximo 5 (cinco) centímetros entre a vegetação e os elementos construtivos.
- 5.2.7. Coroamento de árvores, arbustos e palmeiras:
- 5.2.7.1. Nos gramados, esse serviço deverá ser executado obrigatoriamente antes do serviço de corte de grama.
- 5.2.8. Preparo de mudas: Consiste na coleta de material visando à propagação vegetativa, através de poda ou arranquio de touceiras e preparo de mudas por estaquia ou por divisão de touceiras.
- 5.2.8.1. O preparo de mudas deve ser realizado com o método adequado para a espécie vegetal e inclui a limpeza do material vegetal com ferramentas apropriadas.
- 5.2.9. Preparo de solo e confecção de canteiros:



Subprefeitura Mooca

- 5.2.9.1. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) centímetros quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o canteiro. Nesta operação devem-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.
- 5.2.10. Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros pré-preparados:
- 5.2.10.1. O plantio e replantio de mudas ornamentais deve ser realizado em áreas previamente preparadas para tal fim.
- 5.2.10.2. O espaçamento a ser utilizado deverá ser previamente definido pela fiscalização.
- 5.2.10.3. A muda cujo torrão esteja acondicionado em embalagem deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio. A embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada.
- 5.2.10.4. Imediatamente após o plantio, as mudas, os canteiros e as covas deverão ser irrigados copiosamente.
- 5.2.10.5. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela contratante.
- 5.2.10.6. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos Viveiros Municipais ou do Viveiro de Espera da Subprefeitura, serão de responsabilidade da contratada, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.
- 5.2.11. Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas:
- 5.2.11.1. O serviço de plantio e replantio de mudas ornamentais em covas, consiste na abertura da(s) cova(s), preparo do solo de preenchimento e do plantio propriamente dito.
- 5.2.11.2. Entende-se como abertura da cova: a escavação dos locais de plantio de mudas em áreas livres de qualquer pavimentação/revestimento. Os serviços aqui considerados compreendem a remoção, o adequado acondicionamento, o transporte e a destinação final dos detritos gerados no local da abertura das covas, bem como os detritos que impeçam a escavação da cova no local indicado.
- 5.2.11.3. As dimensões das covas deverão ser compatíveis com o volume do torrão e serão definidas pela fiscalização em Ordem de Serviço específica, dentre as dimensões abaixo:
- 5.2.11.4. 0,40m x 0,40m x 0,40m para mudas ornamentais com volume de torrão abaixo de 20 litros;
- 5.2.11.5. 0,60m x 0,60m x 0,60m para mudas ornamentais com volume de torrão entre 20 litros e 40 litros;
- 5.2.11.6. 0,80m x 0,80m x 0,80m para mudas ornamentais com volume de torrão acima de 40 litros.
- 5.2.11.7. Para o plantio em covas, o(s) insumo(s) fornecido(s) pela contratante deve(m) ser adicionado(s) ao solo de preenchimento e este deve estar livre de entulho e de lixo.
- 5.2.11.8. A muda deve ser retirada da embalagem apenas no momento do plantio e a embalagem deverá ser cortada com canivete e com atenção para não ocorrer o destorroamento do substrato original onde a muda está acondicionada, sendo que a muda deve ser colocada na cova já preparada, de forma centralizada, compactando adequadamente o solo e mantendo o colo da muda em nível com a superfície do terreno.



Subprefeitura Mooca

- 5.2.11.9. O excesso de solo proveniente do feitio da cova, ou outro, quando este não houver, deverá ser acomodado em forma de coroa, ao redor da muda, para captação de água, evitando, também, a competição de ervas daninhas em relação às mudas (coroamento).
- 5.2.11.10. Imediatamente após o plantio as mudas deverão ser irrigadas copiosamente.
- 5.2.11.11. As espécies a serem plantadas serão determinadas pela fiscalização e fornecidas pela contratante.
- 5.2.11.12. A carga e a descarga das mudas e o transporte dessas dos Viveiros Municipais ou do Viveiro de Espera da Subprefeitura, serão de responsabilidade da contratada, mediante Ordem de Serviço específica para esse fim.
- 5.2.12. Plantio e replantio de grama: Consiste no plantio e replantio de grama, inclusive com o preparo do solo.
- 5.2.12.1. Eliminação das ervas invasoras, limpeza do local e revolvimento do solo a uma profundidade de 15 (quinze) centímetros quebrando-se os torrões de terra e nivelando-se o terreno. Nesta operação devem-se incorporar corretivos (calcário, condicionadores), adubos (químicos, orgânicos), areia, terra, entre outros, nas proporções previamente definidas pela fiscalização.
- 5.2.12.2. A grama deve ser assentada no solo previamente preparado, conforme item anterior.
- 5.2.12.3. Para melhor adesão ao solo, e para retirar pequenas irregularidades, deve-se compactar levemente a grama depois de assentada, utilizando-se um soquete de tábua ou outra ferramenta similar.
- 5.2.12.4. Após a compactação da grama, deve-se espalhar uma camada de 2 (dois) a 3 (três) centímetros de terra peneirada ou areia sobre o gramado.
- 5.2.12.5. Quando não houver terra peneirada disponível, espalha-se a terra sobre a grama e, após, varre-se os torrões com ancinho ou vassoura leque, retirando-se os torrões da área gramada.
- 5.2.12.6. Imediatamente após o plantio o gramado deverá ser irrigado copiosamente.
- 5.2.12.7. A grama e os insumos serão fornecidos pela contratante.
- 5.2.13. Adubação de cobertura:
- 5.2.13.1. Aplicação manual de fertilizantes em canteiros, gramados e mudas ornamentais. A quantidade e o insumo a ser utilizado deverá ser definido pela fiscalização e fornecido pela contratante.
- 5.2.14. Cobertura morta:
- 5.2.14.1. Espalhamento de material orgânico em áreas, cujas quantidades e materiais deverão ser determinados pela fiscalização e fornecidos pela contratante.
- 5.2.15. Podas de arbustos:
- 5.2.15.1. As podas deverão ser executadas com equipamentos adequados: serrotes curvos, tesouras e outros.
- 5.2.16. Dos Resíduos:
- 5.2.16.1. A remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer imediatamente após sua conclusão, não podendo restar materiais a serem removidos posteriormente.



- 5.2.16.2. Em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado pela contratada, e após ciência da fiscalização da contratante, o material proveniente dos serviços poderá ser removido até, e no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu término.
- 5.2.16.3. O entulho porventura existente na área, deverá ser removido em um volume limitado a 1 (um) m³/dia.
- 5.2.16.4. A remoção e a descarga dos resíduos deverão ser efetuadas pela contratada em local indicado pela contratante, dentro da carga horária de prestação de serviço da equipe.
- 5.2.17. Dos insumos:
- 5.2.17.1. Todos os insumos necessários à execução dos serviços, tais como mudas de plantas ornamentais, adubo orgânico ou químico, serão fornecidos pela contratante.
- 5.2.18. Dos procedimentos:
- 5.2.18.1. A fiscalização indicará os logradouros e Ordens de Serviço em que as equipes deverão atuar, bem como os serviços que deverão ser realizados, devendo a contratada realizar a programação para cada equipe através do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria (SGZ).
- 5.2.18.2. As situações não previstas em Ordem de Serviço e que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas pela contratada no Livro de Ordem e analisadas pela fiscalização, que deverá se manifestar da mesma forma.
- 5.2.18.3. Caberá à contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.2.18.4. Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- 5.2.18.5. As equipes ficam expressamente proibidas de trabalhar em quaisquer outros serviços diversos dos especificados neste Termo de Referência.
- 5.2.18.6. Caberá à contratada manter durante toda a execução contratual, Livro de Ordem visando registrar qualquer comunicação relacionada ao andamento dos serviços e à execução contratual.
- 5.2.18.7. A fiscalização apontará no Livro de Ordem as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, podendo, se a gravidade do fato assim indicar, considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão no Livro de Ordem. Caberá à contratada justificar, via Livro de Ordem, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.
- 5.2.18.8. A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer profissional que venha a ser declarado inadequado para a execução da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente pela fiscalização, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas. A substituição deverá ser devidamente registrada pela contratada no Livro de Ordem.
- 5.2.18.9. A presente contratação visa principalmente à manutenção preventiva, portanto a programação diária dos serviços deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos



serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de conservação/manutenção.

5.2.18.10. As áreas verdes atendidas não poderão ser objeto de novos serviços no período de 30 (trinta) dias, exceto quando tecnicamente justificada pela contratante no Livro de Ordem.

6. HORÁRIO DE TRABALHO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segundas às sextas feiras, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.
- 6.2. A critério da fiscalização, em sendo necessário, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por jornada extra.
- 6.3. Para fins do disposto no subitem anterior, a contratada deverá submeter à fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.
- 6.4. As equipes deverão se apresentar nos locais indicados pela fiscalização, em data e horário préestabelecido, com o pessoal completo, uniformizado e com os equipamentos de proteção individual e coletivos, e com todos os equipamentos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização.
- 6.5. A dispensa da apresentação da equipe conforme determinado acima, somente poderá acontecer com autorização por escrito da fiscalização, no Livro de Ordem.
- 6.6. Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 8 (oito) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização.
- 6.7. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:
- 6.7.1. Manutenção pela contratada da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços.
- 6.7.2. Limite máximo diário de 02 (duas) ausências por equipe.
- 6.8. Para a ausência de motoristas não se aplica a tolerância desta cláusula. Nesse caso, a contratada deverá providenciar sua substituição por profissional igualmente habilitado, devidamente registrada no Livro de Ordem.
- 6.9. Não atendida qualquer uma das condições estabelecidas acima a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará (ão) a dispensa da equipe com desconto proporcional ao valor da equipe/dia, sem prejuízo de aplicação de penalidade.
- 6.10. A partir da 9ª (nona) ausência de funcionário por equipe/mês, desde que observadas as condições supra, sem prejuízo do desconto por ausência/dia, ficará a contratada sujeita à aplicação de penalidade.
- 6.11. Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida a condição



operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na "Ficha Diária de Presença" e acarretará, por ocorrência, desconto na medição do mês, no percentual de 12,5% (doze inteiros e meio por cento) do valor/dia correspondente ao componente da equipe com atraso ou saída antecipada, por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

- 6.12. Os atrasos na apresentação ou saídas antecipadas da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização e devidamente anotados na "Ficha Diária de Presença" e no Livro de Ordem, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, ou dentro do mês de trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.
- 6.13. A não compensação das horas não trabalhadas acarretará desconto na medição do mês, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/mês, por hora e/ou fração de hora não trabalhada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 6.14. Não havendo o comparecimento da equipe será descontado o valor referente ao dia de toda a equipe e acarretará a aplicação de penalidade.
- 6.15. Durante o período de afastamento de funcionário(s) para gozo regular de férias anuais, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do(s) funcionário(s) vinculado(s) à execução contratual em tela, por outro(s) profissional (is) de qualificação equivalente e, portanto, necessariamente dotado(s) de idêntica especialização e habilitado(s) a executar o mesmo tipo de serviço.
- 6.16. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Contratante, bem como, da Contratante até a empresa.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. Das Regras gerais:
- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas cogentes da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.
- 7.1.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.4. A contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.5. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2. Do Preposto:

7.2.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



- 7.2.2. A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, sempre que solicitado pela contratante.
- 7.2.3. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 7.2.4. Ao Responsável Técnico da contratada caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pelas equipes. Caberá ainda manter as equipes atualizadas quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.
- 7.2.5. O Responsável Técnico da contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica A.R.T., específica para o objeto do Contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 1137/2023 CONFEA.
- 7.2.6. Caberá ao Responsável Técnico da contratada manter o Livro de Ordem de acordo com a Resolução nº 1.094/2017 do CONFEA.
- 7.3. Da Fiscalização Técnica:
- 7.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas;
- 7.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para tanto;
- 7.3.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 7.3.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.3.6. À fiscalização do contrato, cabe avaliar ao final de cada período mensal, através do instrumento de ateste, o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os serviços contratados, para que possa haver o dimensionamento de valores a serem pagos à contratada.
- 7.3.7. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.3.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.3.9. Na hipótese de manutenção de conduta desconforme da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como, quando esta ultrapassar níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas sanções à contratada, de acordo com as regras editalícias.
- 7.3.10. Antes da Ordem de Início, a fiscalização verificará a conformidade dos materiais/equipamentos/ferramentas a serem utilizados na execução dos serviços, juntamente com o documento da contratada que contenha as relações detalhadas destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e formas de uso.



7.3.11. As disposições voltadas à fiscalização, tratadas neste item, não excluem, nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade à contratante ou a seus agentes, fiscais e gestores.

7.4. Do Gestor do Contrato:

- 7.4.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e às medidas adotadas, solicitando, se for o caso, o concurso da autoridade superior, naquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.4.2. Deverá constar na Ordem de Início os dados referentes ao Gestor e ao Fiscal do contrato, bem como a indicação do preposto da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços contratados deverão alcançar as metas de produtividade descritas na tabela abaixo:

SERVIÇO	UN	PRODUTIVIDADE MENSAL MÍNIMA DA EQUIPE
Despraguejamento manual de canteiros	m²	22.430
Capina	m²	96.000
Roçada	m²	96.000
Corte de Grama	m²	96.000
Preparo de mudas	un	261.630
Preparo de solo e confecção de canteiros	m²	37.380
Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiro pré-preparado	un	93.440
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão abaixo de 20 l) em covas	un	2.500
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão de 20 a 40 l) em covas	un	1.950
Plantio e replantio de mudas ornamentais (torrão acima de 40 l) em covas	un	1.220
Plantio e replantio de grama	m²	2.990
Adubação de Cobertura	m²	112.130
Cobertura Morta	m²	29.900



- 8.2. A produtividade mínima estabelecida, igual a 100% (cem por cento), poderá ser atingida mediante:
- 8.2.1. O alcance das quantidades supra isoladamente, consideradas por tipo de serviço executado;
- 8.2.2. A somatória dos serviços, de acordo com a classificação supra estabelecida. Nesta somatória, para fins de apuração do porcentual de produtividade deve-se calcular o porcentual correspondente a cada serviço executado, considerando as quantidades acima indicadas por tipo de serviço como 100% (cem por cento).
- 8.2.3. Exemplificando:

· Corte de grama: 70.000 m²

96.000 m² = $100\% \rightarrow 70.000$ m² = 72,92%

· Roçada: 15.000 m²

 $96.000 \text{ m}^2 = 100\% \rightarrow 15.000 \text{ m}^2 = 15,63\%$

- · Preparo de solo e confecção de canteiros: 5.000 m^2 $37.380 \text{ m}^2 = 100\% \rightarrow 5.000 \text{ m}^2 = 13,38\%$
- · Produtividade alcançada no mês

72,92% + 15,63% + 13,38% = 101,93%

- 8.2.4. Os serviços devem ser anotados na "Ficha Diária de Produção", sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme "Controle Mensal de Produtividade".
- 8.2.5. Será admitida a redução de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que atestada a não condição de execução dos serviços por motivo superveniente, formalizado no Livro de Ordem com aceite da fiscalização, devendo o referido documento ser encartado no processo de medição:
- 8.2.5.1. Chuvas intensas, trânsito intenso no deslocamento para os locais dos serviços, dentre outros;
- 8.2.5.2. Área com vegetação com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros, área com declividade acima de 100% (45º), dentre outros. Nestes casos a redução admitida deverá ser calculada proporcionalmente;
- 8.2.5.3. No dia em que a equipe e o caminhão com carroceria de madeira forem destacados para retirar mudas nos Viveiros Municipais, a redução da produtividade diária será de 50% para os serviços executados no dia.
- 8.2.6. Se a produtividade não atingir 100% (cem por cento), ressalvada a tolerância de 15%, o percentual não executado será descontado do valor da equipe mês.
- 8.2.7. Atendida a produtividade mínima mensal a equipe deverá dar continuidade aos serviços objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta de produtividade, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser alcançada pela contratada.



- 8.3. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:
- 8.4. Ao final do mês, a contratada apresentará toda documentação exigida em conformidade com a PORTARIA SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, ou outra que veja a substituí-la, contendo:
- 8.4.1. Os serviços executados, a relação do material consumido (especificação e quantidade), resíduo gerado (tipo e quantidade), conforme "Ficha Diária de Produção", e a documentação digital fotográfica (uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois, tomadas do mesmo ponto de referência, imagens que deverão registrar de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s)).
- 8.4.2. A fiscalização analisará os Relatórios Mensais que, com o seu parecer favorável, serão parte integrante do processo de pagamento mensal.
- 8.5. A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- 8.6. Para o pagamento mensal pela prestação do serviço será utilizada a Ficha Diária de Produção contendo, além do tipo e quantidade do serviço executado, os horários de entrada e de dispensa de cada equipe;
- 8.7. Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as Fichas diárias de Produção referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo constante neste Termo de Referência, além do Relatório Fotográfico, as Fichas Diárias de Presença, o Relatório Mensal referente aos serviços executados e as vias da Caderneta ou Livro de Ocorrências (quando houver ocorrência);
- 8.8. O prazo para pagamento da contratada será de até 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da data de entrega de toda a documentação por parte da contratada;
- 8.9. Para o pagamento mensal, a contratada deve apresentar para o fiscal do contrato os seguintes documentos (sem prejuízo de outros necessários):
- 8.9.1. Requerimento de pagamento;
- 8.9.2. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o valor apurado na medição.
- 8.9.2.1. Caso o documento fiscal descrito no item 8.9.2. não esteja em conformidade, ou seja, não contiver a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se refere, a quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais, a contratada deverá, após pedido do fiscal ou do gestor do contrato, cancelar ou substituir o documento;
- 8.9.3. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 8.9.4. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 8.9.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 8.9.6. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 8.9.7. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 8.9.8. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;



- 8.9.9. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- 8.9.10. Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana, onde serão prestados os serviços;
- 8.9.11. Além dos documentos descritos nos itens acima, a contratada deve ofertar à contratante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com o FGTS e com as Contribuições previdenciárias, além das Certidões previstas no Edital da Licitação e no Termo de Contrato;
- 8.10. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- 8.10.1. Não produziu os resultados acordados;
- 8.10.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.10.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 8.11. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento do mês;
- 8.12. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso contra eventual penalidade aplicada, ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento;
- 8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total será preservado nos termos do inciso VI do artigo 06, XXIII, alínea i) da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Nos custos unitários propostos pela licitante deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento da mão de obra direta necessária à execução dos serviços contratuais especificados, assim entendidas, além das despesas relativas ao pagamento dos salários, aquelas relativas ao pagamento dos respectivos benefícios a que essa mesma mão-de-obra tem direito, tais como: Adicional de Insalubridade, Vale-Cesta, Parcela de Participação nos Resultados entre outros; de acordo com a regulamentação da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor das categorias empregadas na execução dos serviços objeto da presente contratação.
- 9.3. Além dessas despesas diretas, os custos unitários propostos pela licitante deverão incluir, também, todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos diretos e indiretos, devidamente agrupados na respectiva taxa de Leis Sociais e Trabalhistas LST.



9.4. Na taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI ofertada pela licitante, deverão estar incluídas todas as despesas indiretas relativas aos gastos com a respectiva administração central, local, bem como todos os impostos, taxas e demais ônus legais cabíveis, além do valor relativo à taxa de lucro almejada.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- 10.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA em plena validade.
- 10.1.1. No caso da empresa contratada ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos junto a entidade regional por ocasião da assinatura do contrato.
- 10.2 Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais), responsável técnico, de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s), pertinente e compatível com o objeto.
- 10.2.1 A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na contratada ou documento comprobatório do registro de empregado na empresa contratada, contrato de prestação de serviço ou contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A.
- 10.3 Comprovação de possuir em nome da empresa contratada, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, que comprovem, equipe de áreas ajardinadas, executante de serviços de maior relevância, tais como:
- Capina e Roçada;
- Corte de Grama;
- Plantio e replantio de mudas e grama;
- 10.4 Todo(s) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter a data ou o período de prestação do serviço, bem como as condições da realização. Em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
- 10.4.1 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.



<u>ANEXO I "A"</u> MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

LOCAL:	AL: EQUIPE:					
FUNÇÃO	NOMEDO FUNCIONÁRIO	CTPS	ASSINATURAS			
TONÇAO	NONLEGOTONCIONANIO	CITS	ENTRADA	SAÍDA		
Op. Roçadeira						
Op. Roçadeira						
Op. Roçadeira						
Op. Roçadeira						
Op. Roçadeira						
Jardineiro						
Jardineiro						
Jardineiro						
Jardineiro						

EQUIPAMENTOS	OBSERVAÇÕES	PRESENÇA	AUSÊNCIA
C.Carroceria			
Furgão			
Roçadeira			
Giro zero			

Técnico Agrícola da Contratada Nome e Assinatura

DATA:

EMPRESA:

Jardineiro Tec.Agrícola

> Fiscal da Contratante Nome e Assinatura

CONTRATO:

O.SERVIÇO:



ANEXO I "B" MODELO DE CONTROLE DIÁRIO DE PRODUTIVIDADE

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

DATA:		CONTRATO:
EMPRESA:		O.SERVIÇO:
	LOCAL:	Equipe :

DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE EXECUTADA
Limpeza geral	m²	
Destoca	un	
Remoção de muda de arbusto ou árvore ou palmeira morta	un	
Despraguejamento manual de canteiros	m²	
Despraguejamento manual de gramados	% do gramado	
Capina	m²	
Roçada	m²	
Corte de Grama	m²	
Refilamento	ml	
Coroamento de árvores, arbustos e palmeiras	un	
Preparo de mudas	un	
Preparo de solo e confecção de canteiros	m²	
Plantio e replantio de mudas ornamentais em canteiros	m²	
Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas de 0,40m x 0,40m x 0,40m (torrão abaixo de 201)	un	
Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas de 0,60m x 0,60m x 0,60m (torrão entre 201 e 401)	un	
Plantio e replantio de mudas ornamentais em covas de 0,80m x 0,80m x 0,80m x	un	
Tutoramento	un	
Plantio e replantio de grama	m²	
· · · · · ·	m²	
Adubação de cobertura	un	
Cobertura morta	m²	
	un	
Poda de arbustos	m²	
Controle de organismos fitopatogênicos e pragas	m²	
Insumos Utilizados (descrever)		
Área conservada	m²	
Observações		

Técnico Agrícola da Contratada Nome e Assinatura Fiscal da Contratante Nome e Assinatura



ANEXO I "C"

MODELO DE CONTROLE MENSAL DE PRODUTIVIDADE

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

EQUIPE:	CONTRATO:
EMPRESA:	O.SERVIÇO:

DATA	Despraguejamento manual de canteiros	Capina	Roçada	Corte de grama	Preparo de mudas	Preparo de solo e confeção de canteiros	Plantio / replantio de mudas em canteiros	Plantio / replantio de mudas em covas 0,4m	Plantio / replantio de mudas em covas 0,6m	Plantio / replantio de mudas em covas 0,8m	Plantio / replantio de grama	Adubação de cobertura	Cobertura morta
	m²	m²	m²	m²	un	m²	un	un	un	un	m²	m²	m²
Total													
Meta	22.430	96.000	96.000	96.000	261.630	37.380	93.440	2.500	1.950	1.220	2.990	112.130	29.900
%													
Produtivio	lade alc	ancada	no mês	(%)		I						l .	1

Produtividade alcançada no mês (%)

Área conservada (m²)

Técnico Agrícola da Contratada Nome e Assinatura Fiscal da Contratante Nome e Assinatura



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2024/0002326-8

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/SUB-MO/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES Ε ΆΡΕΔς ΔΙΔΡΟΙΝΔΟΔς ΔΤΡΑΥΈς DE FOLLIDES

	,			Fls.
•	presa)			
abele uintes	ecida na e-mails preços e condições:	, propĉ	óe prestar	, nº, te o serviço licitado
as urk	o dos serviços: Prestação de serviços de panizadas e áreas ajardinadas, no Municí itura Mooca, através de 4 (quatro) equi	ípio de São		-
Item	Descrição do Serviço	Qtde de Equipes	Preço por Equip	Preço Mensal
1	Prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas, no Município de São Paulo, no perímetro de atuação da Subprefeitura Mooca, através de 4 (quatro)	4	R\$	R\$

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

de 2024.

de

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante) Cargo: Nome:

R.G.: CPF:

(Local do estabelecimento),



ANEXO III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2024/0002326-8

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/SUB-MO/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ÁREAS AJARDINADAS, ATRAVÉS DE EQUIPES.

PLANILHA DE (CUSTOS	S E FORMA	ÇÃO DE P	REÇOS			
Objeto: Contratação de equipes de pr	estação (de serviços de	conservaçã	ío de áreas ajaro	linadas		
	MÃ	O DE OBRA					
FUNÇÃO	UNID.	QTDE	HORAS	C.UNIT	VALOR		
Técnico Agrícola	Н	1	184,89				
Jardineiro	Н						
Operador de roçadeira H 5 184,89							
			BTOTAL MÃ				
			NCARGOS SO				
	TOTA	L MÃO DE OB	RA + ENCAR	RGOS SOCIAIS			
	M	ATERIAIS					
DESCRIÇÃO					VALOR		
Materiais, EPC's, ferramentas, sinalizac	lores			5,50%			
			SUBTOT	AL MATERIAIS			
	EQUI	IPAMENTOS		-			
FUNÇÃO	UNID.	QTDE	HORAS	C.UNIT	VALOR		
Caminhão Carroceria 8t	Н	1	184,89				
Van Longo, teto alto	Н	1	184,89				
Roçadeira	Н	5	184,89				
		SU	JBTOTAL EQ	UIPAMENTOS			
SISTEMA	DE RAST	REAMENTO E	ZELADORIA				
DESCRIÇÃO		QTDE	UNID.	C.UNIT	VALOR		
Equip de rastreamento (GPS)		1	MENSAL				
Sistema de Gestão de Zeladoria (SGZ)		1	MENSAL				
	SU	IBTOTAL RAST	REAMENTO	E ZELADORIA			
	R	RESUMO					
		(SUBTOTAL N	MÃO DE OBRA			
			SUBTOTA	AL MATERIAIS			
		SU	BTOTAL EQI	JIPAMENTOS			
				BTOTAL GERA			
				BDI			
	SU	BTOTAL RAST	REAMENTO	E ZELADORIA			
VALOR MENSAL PARA 01 EQUIPE							



ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2024/0002326-8

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/SUB-MO/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ÁREAS AJARDINADAS, ATRAVÉS DE EQUIPES.

A empresa	,	inscrita no
CNPJ sob nº	, por intermédio de seu	ı representante
legal, Sr.		representance
	e do CPF nº	Identidade nº
Cadastro de Contribuintes N débitos para com a Fazenda	DECLARA, sob as penas da Lei, que não Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim deste Município.	
	Local, de	de 2024.
(assinatura e identificação do	o representante legal/procurador da licitante) Cargo	 D:
Nome:	, , ,	
R.G.:	CPF:	



ANEXO V MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2024/0002326-8

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/SUB-MO/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ÁREAS AJARDINADAS, ATRAVÉS DE EQUIPES.

	, inscrita no CNPJ sob nº _ egal o(a) Sr(a)	
intermedio de seu representante i	egai O(a) Si(a).	a Carteira de Identidade nº
e do CPE nº	portador(a) d , DECLARA:	a Cartella de Identidade II-
	o no inciso VI do art. 68 da Lei Fed	eral nº 14 133/21 que não
emprega menor de dezoito anos em trab		•
dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos,		e nao emprega menor de
•	ta, inexistem fatos impeditivos p	ara a sua habilitação no
presente processo licitatório, inclusive c	· ·	
Público ou receber benefícios ou ince		
desafiada por recurso com efeito suspe		
da obrigatoriedade de declarar ocorrênci		
•	declarada inidônea, nem suspens	a ou impedida de licitar e
contratar com a Administração Pública.	•	·
4) que observou e atende p	lenamente aos requisitos previstos a	aos parágrafos §1º, §2º, §3º
do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (apl	icável a ME/EPP);	
5) que suas propostas	econômicas compreendem a inte	gralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas asse	gurados na CF/88, leis trabalhistas,	nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos te	rmos de ajustamento de conduta v	igentes na data de entrega
das propostas, sob pena de desclassificaçã		
	ias de reserva de cargos para pess	soa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social.		
	a produtiva, empregados executano	_
forçado, observando o disposto nos inciso		
· ·	microempresa, empresa de peq	•
cooperativa, que cumpre os requisitos es	•	lementar nº 123, de 2006,
estando apto a usufruir do tratamento est	tabelecido em seus arts. 42 a 49.	
	Local, de	de 2024.
•	identificação do representante	
	ador da licitante) Cargo:	
Nome:	CDE	
R.G.:	CPF:	



ANEXO VI

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS

PROCESSO ELE	TRÔNICO N° 6046.2024/0	002326-8		
PREGÃO ELETR	ÔNICO № 001/SUB-MO/2	2024		
	TAÇÃO DE SERVIÇOS DE DINADAS, ATRAVÉS DE EQ	CONSERVAÇÃO E MANUT UIPES.	ENÇÃO DE A	ÁREAS VERDES
-	cnica, disponibilizará veícu	declara, sob as penas da los nas quantidades e mode		_
de fabricação d	-	dos em perfeitas condições ias do edital, estarão dispo ento dos serviços.		
Por fim, declar para a conduçã		nos motoristas devidament	te qualificado	os e habilitados
		Local,	de	de 2024.
	·	itificação do representante dor da licitante) Cargo:		
	R.G.:	CPF:		



ANEXO VII CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2024/0002326-8
PREGÃO ELETRÔNICO № 001/SUB-MO/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ÁREAS AJARDINADAS, ATRAVÉS DE EQUIPES.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	≥	1,0
Índice de Liquidez Corrente (LC):	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante	2	1,0
Índice de Solvência Geral (ISG):	<u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	2	1,0



ANEXO VIII MINUTA

TERMO DE CONTRATO №/SUB-MO/2024

PROCESSO ELETRÔNICO N° 6046.2024/0002326-8

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/SUB-MO/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES E ÁREAS AJARDINADAS, ATRAVÉS DE EQUIPES.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA MOOCA / SUB-MO CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo	de	Conti	rato	que	entre	si	celebram	0
Municí	oio	de	São	Pa	ulo,	por	meio	da
Subpret	feitu	ıra Mo	ooca,	e a	empr	esa .		

O Município de São Paulo, pela Subprefeitura Mooca, neste ato representada pelo Senhoi
Subprefeito MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a
empresa, com sede na, nº, Bairro:
Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato
representada por seu representante legal (qualificação
completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização
contida no despacho documento SEI, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e
acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1** prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes e áreas ajardinadas no Município de São Paulo, no perímetro de atuação da Subprefeitura Mooca, por intermédio de 4 (quatro) equipes/mês.
- **1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência **Anexo I**, do Edital que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão ordinariamente prestados na circunscrição administrativa da



CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo de execução do contrato terá duração de 05 (cinco) meses, contados da data expressa na Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA DA QUANTIDADE, DOS PREÇOS CONTRATADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

DESCRIÇÃO	UNIDADE		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
Conservação e manutenção de áreas verdes e áreas ajardinadas	equipe	04	R\$	R\$
Prazo Contratual 05 meses – Valor tot	R\$			

4.1.1 - O valor total da presente contratação para o período de 05 (cinco) meses é de

R\$ ().	
	(), onerand	Nota de Empenho nºdo a dotação orçamentária r	
preço, inclusive os referent emolumentos, em conformidad	es às despesas trabalhist de com o estatuído no Tern	execução do ajuste estão incl cas, previdenciárias, impostos, no de Referência, <u>Anexo</u> l do Ed ração devida pela CONTRAT	, taxas, dital que

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- **a.** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na "Ordem de Serviço".
- **b.** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o <u>Anexo I</u> do Edital que precedeu este ajuste.
- **c.** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.



- **d.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- **e.** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- **f.** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- **g.** Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- h. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- i. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando- se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- **j.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- **k.** A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.094/2017 CONFEA.
- **I.** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias.
- **m.** A contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Presença, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 16.642/2017
- **n.** Apresentar relatório com fotos georreferenciadas, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, "fotos antes" da execução dos serviços, e "fotos durante" e "fotos depois" da execução dos serviços, além de informações pertinentes ao serviço executado. As "fotos durante e depois" da execução dos deverão ser colhidas dos mesmos pontos e com as mesmas orientações (ângulo, direção, altura e distância focal) que se tomou para as imagens referentes das "fotos antes".
- **5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência **Anexo I** do Edital que precedeu este ajuste, cabendo-lhe especialmente:
- **a.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- **b.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- **c.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- **d.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- **e.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- **g.** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- **h.** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- **j.** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- **k.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- **6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- **6.3** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Contrato.



DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- **7.1** Mediante requerimentos mensais apresentados pela Contratada à Unidade Requisitante, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.
- **7.2** O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à Subprefeitura Mooca no mês, aplicados os preços unitários.
- **7.3** As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o primeiro e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Serviço; e o último dia do respectivo mês.
- **7.4** As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização e pela gestão do contrato.
- **7.5** A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Subprefeitura Mooca, devendo constar na Ordem de Serviço.
- **7.6** Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.
- **7.7** O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.
- **7.8** -O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos Portaria SF nº170, de 31 de Agosto de 2020, ou outra que vier substituí-la, contendo:
- **7.9** Para o pagamento mensal, a contratada deve apresentar para o fiscal do contrato os seguintes documentos (sem prejuízo de outros necessários):
- **7.9.1** Requerimento de pagamento:
- **7.9.2** Nota Fiscal, Nota Fiscal-Fatura, Nota Fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.9.3 Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;
- **7.9.4** Cópia do Contrato;
- **7.9.5** Fichas de presença diária e relatórios de prestação aos serviços executados, de acordo com os modelos constantes deste ajuste;
- **7.9.5.1** Os serviços executados, a relação do material consumido (especificação e quantidade), resíduo gerado (tipo e quantidade), conforme "Ficha Diária de Produção", e a documentação digital



fotográfica (uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois, tomadas do mesmo ponto de referência, imagens que deverão registrar de maneira objetiva o(s) serviço(s) executado(s)).

- **7.9.6** Controle mensal de produtividade referente aos serviços executados de acordo com os modelos constantes deste ajuste;
- **7.9.7** Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa;
- 7.9.8 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- **7.9.9** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato
- 7.9.10 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.9.11 Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- **7.9.12** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do Mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- **7.9.13** Cópia de guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- **7.9.14** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despasa objeto do pedido de pagamento;
- **7.9.15** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana, onde serão prestados os serviços;
- **7.9.16** Além dos documentos descritos nos itens acima, a contratada deve ofertar à contratante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, prova de regularidade com o FGTS e com as Contribuições previdenciárias, além das Certidões previstas no Edital da Licitação;
- **7.10** A fiscalização analisará os Relatórios Mensais que, com o seu parecer favorável, serão parte integrante do processo de pagamento mensal.
- **7.11** A contratante solicitará à contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- **7.12** Para o pagamento mensal pela prestação do serviço será utilizada a Ficha Diária de Produção contendo, além do tipo e quantidade do serviço executado, os horários de entrada e de dispensa de cada equipe;
- **7.13** Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as Fichas diárias de Produção referentes aos serviços executados, de acordo com o modelo constante no Edital que precedeu este ajuste, além do Relatório Fotográfico, as Fichas Diárias de Presença, o Relatório Mensal referente aos serviços executados e as vias da Caderneta ou Livro de Ocorrências (quando houver ocorrência);



- **7.14** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.15** Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- **7.16** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei n° 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto n° 53.151 de 17 de maio de 2012.
- **7.17** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- **7.18** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:
- **7.18.1** O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei n° 13.701, de 24.12.2003 e Decreto n° 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA ISS";
- **7.18.2** O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei n° 7.713/1988, Decreto n° 9.580/2018, e demais legislação em vigor;
- **7.18.3** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Segura Social INSS, atenderão aos termos da Lei n° 8.212/91, alterada pela Lei n° 9.711/1998 e Instrução Normativa AFB n° 2110/2022 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;
- **7.18.4** Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "retenção" para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- **7.19** O prazo para pagamento da contratada será de até 30 (trinta) dias corridos, que serão contados a partir da data de entrega de toda a documentação por parte da contratada;

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- **8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- **8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos



do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

- **8.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **8.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **8.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1 -** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, <u>Anexo I</u> do Edital que precedeu este ajuste.
- **9.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **9.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- **9.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota- fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- **9.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- **10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a. advertência;
- **b.** impedimento de licitar e contratar; ou
- c. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- **10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.1.2** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- **10.1.2.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- **10.1.2.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- **10.2** -A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- **10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- **10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da



parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- **10.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **10.2.4** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.		Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência



11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante	1	Por empregado e	
11	o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	por dia	

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e	1	Por empregado e
12	a pontualidade de seu pessoal.		por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas	6	Por mês
	à execução do contrato nas datas avençadas.		
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições	6	Por mês
	sociais da Previdência Social ou do FGTS.		
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro	1	Por ocorrência e por dia
	definido pela Administração.		
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia

26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

- **10.2.6.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- **10.2.7** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- **10.2.7.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a

diferença será descontada da garantia contratual.

- **10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- **10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

- **11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$...... (......) correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- **11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- **11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- **11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- **11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (....) dias (considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



12.2 -Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- **12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **12.4** Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.7** A empresa contratada, desde já, compromete-se a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias o que segue:
- **12.7.1** Declaração que mantêm junto a seus funcionários acordo com o P.R.G. Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais, para avaliação do participante junto a contratação, exigência da NR № 09, Portaria SEPRT № 6735 DE 10/03/2020;
- **12.7.2** Declaração que mantêm junto ao quadro de funcionários acordo com o P.C.M.S.O − Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, e com exames médicos periódicos para avaliaçãodo participante junto a contratação, exigência da Norma Regulamentadora NR n° 7 aprovada pela Portaria SEPRT № 6734 DE 09/03/2020;
- **12.7.3** Comprovação que mantêm junto aos seus contratantes e seus funcionários, acordo L.T.C.A.T Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, descrito pela Norma Regulamentadora NR № 15, aprovada pela Portaria 3.214/78 (MTE Ministério do Trabalho e Emprego) e alterações, para avaliação técnica do Participante junto à contratação;
- **12.7.4** Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo162 da CLT e regulamentado pela Norma Regulamentadora NR nº 4 da PortariaNº 3214/78, expedida a menos de 12(doze) meses da data de apresentação dos documentos;
- 12.8 A Contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
- **12.8.1** Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06;



- **12.8.2** Laudo de Conformidade dos veículos e equipamentos, expedido pelo DTI;
- **12.8.3** Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo;
- 12.8.4 Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação C.N.H. de cada motorista;
- **12.8.5** Indicação dos responsáveis técnicos, que responderão tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
- 12.9 Quando da assinatura da Ordem de Início, a Contratada deverá apresentar à Contratante:
- · Relação dos funcionários e respectivas funções, que farão parte da equipe que prestará os serviços;
- · Relação dos equipamentos de segurança (EPIs) que serão disponibilizados para uso de seus funcionários;
- · Relação das ferramentas que serão disponibilizadas para a execução dos serviços;
- · Relação dos equipamentos que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
- · Relação dos materiais que serão disponibilizados para a execução dos serviços;
- · Relação contendo os dados (identificação/telefone/e-mail) do Preposto e do Responsável Técnico que acompanharão a execução do Contrato.
- **12.9.1** As ferramentas, os equipamentos e os materiais constantes das relações, não inviabiliza a disponibilidade de outros não relacionados, que poderão, eventualmente e por necessidade, serem utilizados.
- **12.10** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (<u>Anexo I</u>), o Modelo de Ficha Diária de Presença (<u>Anexo I "A"</u>), o Modelo de Controle Diário de Produtividade (<u>Anexo I "B"</u>), o Modelo de Controle Mensal de Produtividade (<u>Anexo "C"</u>), a Planilha de Custos e Formação de Preços (<u>Anexo III</u>) e a Proposta da contratada.
- **12.11** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.12 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato,



em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

	São Paulo,	de	de 2024.	
		VINÍCIUS VA EITO DA M		
	CONTRATADA Nome RG Cargo:			
TESTEMUNHAS:	3. 0			
Nome:		Nor	 ne: RG:	